CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 414/88

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 363.

IBIÚNA, 22 DE JULHO DE 1988.

Leia-se na SESSÃO, Copia aos senhores Vereadores, após as Comissões.
56. 31-10-88

Senhor Presidente:

- Encaminha a presente, Projeto de L nº 363, para deliberação dessa E. Câmara, que versa sobre celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Tal convênio tem como objetivo execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN - 136, trecho SP-25 Bairro Lageadinho, com 5.000 (cinco mil) metros de extensã aproximadamente.

Para melhor entendimento segue ane cópia da minuta do referido convênio, onde consta as respo sabilidades do Município na obra.

Esclarecemos que se trata de uma obra de grande interesse social e econômico para a populaç

Assim sendo solicitamos a apreciaç do referido projeto de lei ao prazo máximo de que trata § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para r terar a V. Exa. os nossos protestos de estima e distinta c sideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO GALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 414188
Recebido em 27 de 10 de 1988
Prazo vence em 03 de 12 de 1988
Recebido por

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

414/88

1503

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 22/7/88
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 363.

DE 22 DE JULHO DE 1988.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN - 136, trecho SP - 250 X Bairro Lageadinho, com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo , desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de área eventualmente necessária ao dispositivo de segurança com a SP - 250, desapropriando-as, amigavelemnte ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de área eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

segue ....

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrânea que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e) com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º :- Fica o Poder Executivo Autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONVENIO
(Para os convênios dos ST e SO)

CONVENIO N. LIVRO N. FLS.

PROCESSO N. ...../DER/.. DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de IBIUNA .....

1. Dos Convenentes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng. Henrique Julio Valente da Cruz e o Município de IBIUNA ....., representado por seu Prefeito Municipal, Sr. .....

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal n. ...., de .. de ..... de 198.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. .., do Processo n. ...../DER/...

3. Do Objeto

melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-136, trecho SP-250 x Bº LAGEADINHO, com 5.000 metros de extensão, aproximadamente.

5/8

106

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam

ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. Da Denúncia e Da Rescisão

8.1- Os convenentes poderão denunciar o presente convênio, pelo

inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2- Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1- O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado,

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

Sr. .....
Prefeito Municipal de .....

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414/88 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 31, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 01 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 414/88
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR JOSÉ GOMES

O presente Projeto de Lei obedece os princípios constitucionais e legais.

A matéria é de natureza legislativa e visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-D.E.R. para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal - IBN-136, trecho SP 250 até o Bairro do Lageadinho, com 5000 metros de extensão aproximadamente. O Prefeito solicita a apreciação da matéria no prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Em se tratando de uma obra já iniciada, e o Projeto traz inclusive a minuta do convênio a ser celebrado, só resta a alternativa de aprovação do referido Projeto de Lei.

É O Parecer

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Presidente - Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

José Roim de Freitas

Presidente - Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: José Gomes

Meusa Ferreira de Souza

Meusa Ferreira de Souza

Presidente - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Membros: José Roim de Freitas

Benedito Pires Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Ibiúna, 08 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414/88 foi inscrito para Dicussão e Votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 16 de novembro de 1988.

Mafalda Gabriel Nanni

Encª da Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 385/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN - 136, trecho SP - 250 X Bairro Lageadinho, com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de área eventualmente necessária ao dispositivo de segurança com a SP - 250, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de área eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossiblidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrânea que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

segue....02.

e) com a construção de passagens de gado '- (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 188/88 Ibiúna, 22 de novembro de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 385/88, referente ao Projeto de Lei nº. 414/88 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414/88 foi colocado em discussão e votação na Ordem Do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 385/88, encaminhado através do ofício GPC nº. 188/88 da presente data.

Ibiúna, 22 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr